



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5674

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/08/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e repassar recursos financeiros ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
nº: 261
Ordem: 33
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento

Municipal e contém outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 14/08/2001
- 2 - À Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros.

Art. 2º - A fim de atender ao repasse de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a promover abertura de crédito especial ao orçamento vigente com a seguinte dotação:

07.01-03.07.021.4036 - Contribuição ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros.

Art. 3º - Para fazer face à abertura do crédito especial a que se refere o artigo 2º, fica anulada parcialmente, no valor que menciona, a seguinte dotação constante do referido orçamento:

08.02-03.08.033-2042 - Manutenção do Serviço da Dívida.

Art. 4º - Os recursos a serem repassados à entidade sindical beneficiária, constante desta lei, serão aplicados na implantação do Armazém do Servidor Público Municipal, não se podendo dar aos mesmos outra destinação que não a prevista neste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 07 de agosto de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE

É lida e aprovada


PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 07 de agosto de 2001

OFÍCIO Nº: GP/132/2001
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito


Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o repasse de recursos financeiros ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros, para implantação do Armazém do Servidor que funcionará no prédio do Mercado Sul, através de Termo de Cessão de Uso a ser firmado com a referida entidade.

Trata-se de um projeto que irá beneficiar principalmente os servidores que se situam nas faixas salariais mais baixas, os quais terão a opção de adquirir gêneros alimentícios e outras mercadorias a preços mais acessíveis, já que serão eles comercializados a preço de custo, ficando a administração e operacionalização do armazém sob total responsabilidade do Sindicato.

Face a importância e o alcance desta matéria que tão diretamente vem ao encontro dos interesses dos nossos servidores, esperamos que essa edilidade decida pela sua aprovação, a fim de que possamos transformá-la em lei.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Vereador Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG